CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 15

PUBLICAÇÃO
Publicado no quadro de Aviso:
02/03/2021 Retirado 02/04/2021

PORTARIA N°010, de 02 de março de 2021.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, "h, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso XIII do art. 39, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a pandemia mundial decorrente da COVID 19, reconhecida pela Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, através do Decreto nº 6, de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado no Município de Chapada Gaúcha, através do Decreto nº 15, de 1º de abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.550, de 4 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o aumento dos casos nos últimos dias e o agravamento da crise sanitária em decorrência do surgimento de novas variantes do Coronavirus, com a extrema necessidade de reduzir os riscos de contágio mediante diversas medidas, dentre elas, o isolamento e distanciamento social;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da presente data, a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, no prédio da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

Art. 2º - Durante a suspensão a que refere o artigo 1º, os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão executados internamente pelos servidores do Poder Legislativo e pelos vereadores, conforme o caso.

Parágrafo único: o atendimento ao público externo será realizado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 3º - É obrigatório no recito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, o uso de máscara de proteção facial, sendo vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção.

Art. 4º - Nas reuniões de comissões e sessões do Plenário, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes.

Art. 5º - Nas sessões ordinárias e extraordinárias fica suspensa a presença de público externo, sendo obrigatória a sua transmissão on-line via internet, de modo a garantia a publicidade e transparência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 16

Parágrafo único: Durante as sessões, somente terão acesso ao Plenário os vereadores, servidores e prestadores de serviços, devidamente credenciados e fazendo uso de máscara de proteção facial.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 02 de março de 2021.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Presidente